

cio — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Espólio de Joaquim Rafael Soares.

Nº 11.605 — Rio G. do Norte — Relator: Sr. Ministro Cunha Vasconcelos — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Caicó, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Honório de Medeiros Filho e outros.

Nº 11.782 — Pernambuco — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Custódia, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e João Veríssimo do Amaral.

Nº 11.787 — Pernambuco — Relator: Sr. Ministro Cunha Vasconcelos — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Custódia, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil Sociedade Anônima e José Lúcio da Silva.

Nº 11.810 — Pernambuco — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Custódia, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Minervino Pereira da Silva.

Nº 11.816 — Pernambuco — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Custódia, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Manuel Feliciano de Lima.

Nº 11.842 — Sergipe — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias (C. Vasconcelos) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Frei Paulo, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e João Francisco das Chagas.

Nº 11.844 — Sergipe — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Frei Paulo, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Jovino Pereira da Mata.

Nº 11.848 — Sergipe — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias (C. Vasconcelos) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Frei Paulo, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Olímpio Rabêlo de Moraes.

Nº 11.849 — Sergipe — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Frei Paulo, *ex-officio*.

Agravados: Banco do Brasil, S. A. e João Pedro de Oliveira.

Nº 11.852 — Sergipe — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias (C. Vasconcelos) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Frei Paulo, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Pedro José da Silva.

Nº 11.960 — Minas Gerais — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Cássia, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e outro e Emília Pimenta de Assis.

Nº 11.988 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Franca, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Antônio Augusto da Rocha.

Nº 12.023 — Alagoas — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Palmeira dos Índios, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e Antônio Augusto de Barros.

Nº 12.030 — Alagoas — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Palmeira dos Índios, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e José Cavalcante.

Nº 12.054 — Pernambuco — Relator: Sr. Ministro Raimundo Macedo (C. Lôbo) — Recorrente: Juízo de Direito da Com. de Arcoverde, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e outro e Eutíquio de Barros Correia e outro.

ficio — Agravados: Banco do Brasil S. A. e outro e Eutíquio de Barros Correia e outro.

Nº 12.100 — Minas Gerais — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias (C. Vasconcelos) — Recorrente: Juízo de Direito da Comarca 2de Cássia, *ex-officio* — Agravados: Banco do Brasil S.A. e outros e Rogério Pinto Sobrinho.

Embargos de Declaração em Agravos de Petição

Nº 9.149 — Distrito Federal — Relator: Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo — Embargante: Cia. Imobiliária Astória S.A. — Embargado: Venerando Acórdão da 2ª Turma.

Apelação Cível

Nº 11.289 — D. Federal — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias (Cunha Vasconcelos) — Revisor: Sr. Ministro Djalma da Cunha Filho — Recorrente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda, *ex-officio* — Apelante: União Federal — Apelado: Eduardo Guilherme de Faria Ribeiro.

Tribunal Federal de Recursos, 24 de abril de 1959. — Bel. Francisco Soares de Moura, Secretário.

Secretaria

Expediente de 24 de abril de 1959
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS

Deram entrada no Protocolo da Secretaria os seguintes pedidos de Recursos Extraordinários:

Apelações Cíveis

Nº 6.610 — D. F. — Recorrente — J. Mendes Oliveira S. A. — Recorrida — U. Federal.

Nº 8.840 — D. F. — Recorrente — Leonício Teixeira Gomes — Recorrida — Estrada de Ferro Leopoldina.

Revisão Criminal

Nº 110 — D. F. — Recorrente — União Federal — Recorridos — Isaac Israel.

Publicação para os feitos do artigo 3.º da Lei nº 3.396 de 2-6-58:

DESPACHO DO SR. MINISTRO
DJALMA DA CUNHA MELO

Ação Rescisória

Nº 103 — D. F. — Autores — Jair do Espírito Santo Cardoso e outros — Ré — União Federal. — Julgo saneado o processo. Prossiga-se. Rio, 30 de janeiro de 1959. — Djalma da Cunha Melo.

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Apelações Cíveis

Nº 5.035 — D. F. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Companhia Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Recorrida — Companhia de Seguros Porto Alegre — Vista à recorrida.

Nº 5.281 — D. F. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Recorrida — Moore Mc Cormack (Navegação). — Vista ao recorrente.

Nº 8.881 — D. F. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Companhia Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Recorrida — Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes. — Vista à recorrida.

Nº 9.569 — S. P. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Industriários — Recorrida — Prefeitura Municipal de Piracicaba. — Vista à recorrida.

Nº 10.312 — D. F. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Administração do Porto do Rio de Janeiro — Recorrida — Produtos de Gesso Bracan Ltda. — Vista à recorrida.

Recurso de Revista

Nº 509 — D. F. — Recorrente — Osvaldo Nascimento Machado e outros. — Recorrido — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — Vista ao recorrido.

AUTOS AGUARDANDO PREPARO DE EMBARGOS

Apelação Cível

Nº 8.749 — D. P. (Embargos) — Embargantes — Edgar Neves Lopes Lima e outros — Embargada — União Federal.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbedo

PARECERES

Nº 26.679 — PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA PELO M. JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS E ACIDENTES DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE, NO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR DIÓGENES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Liminar concedida, segundo entendimento do próprio Juízo concedente por Juízo incompetente.

Requerente: União Federal.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — Tendo presente o M. Despacho proferido, por Vossa Excelência, nos autos do Pedido de Suspensão nº 505, formulado pela Divisão Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabe-nos expor o seguinte:

II — Diógenes Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar na Autarquia acima referida, Agência de Lavras, requereu Mandado de Segurança ao MM. Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, visando a ser transferido, definitivamente, para a Capital do Es-

AUTOS AGUARDANDO PREPARO PARA REMESSA A SUPERIOR INSTANCIA

Apelações Cíveis

Nº 6.456 — D. F. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Lamartine Vitral Joppert — Recorrida — União Federal.

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

Nº 11.073 — S. P. (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — União Federal — Recorridos — Menotti Sufredini e outros.

AUTOS ENTRADOS NO PROTOCOLO AGUARDANDO PREPARO

Reclamação

Nº 63 — S. P. — Reclamante — Harold Edward Renfrow — Reclamado — Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Nacional.

tado, onde servia a título precário, por interesse da administração, sendo-lhe concedida, pelo mesmo Juiz, a medida liminar.

III — Por Sentença datada de 21 de agosto próximo passado, o MM. Juiz, ora requerido, declarou-se incompetente para apreciar o pedido de Mandado de Segurança, assinando: "a Administração do IAPI tem sua sede no Distrito Federal e havendo o ato impugnado partido da autoridade lá sediada, claro é que o fóro competente é o da Justiça do Distrito Federal e não o desta Capital. Face ao exposto, declaro-me incompetente para decidir o pedido, declinando que fica a competência para um dos Juízes de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal..." (Grifamos).

IV — Embora declinando a competência, o Juiz manteve, porém, expressamente, a medida liminar concedida em maio do corrente ano, o que vem trazendo graves prejuízos ao IAPI, de vez que teve de admitir, interinamente, outro Tesoureiro-Auxiliar para que os serviços da Agência de Lavras não sofressem solução de continuidade. Por outro lado, nenhum prejuízo teria a suspensão da liminar, ao impetrante da Segurança.

V — Aquela medida foi, assim, concedida por Juízo incompetente para apreciar a demanda, segundo entendimento do próprio Juízo.

VI — Isto posto, esperamos, confiante, o deferimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958. — Alceu Octacílio Barbêdo, Subprocurador-Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

PROCESSO AI-203-58

(T. P. 168)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Casa Mar e Terr Comestíveis Ltda.

Recorrido — Manoel Joaquim dos Santos Bergão. (1.ª Região).

Nada há, nas razões de fls. 43-45, que demonstre o cabimento e o fundamento do recurso constitucional oferecido pela empresa (art. 101, III, letras a e d, da Constituição.

Não esclarece a recorrente de que decisão pretende apelar: se da proferida pela Eg. 3ª Turma ou se da do Eg. Tribunal Pleno.

De qualquer maneira por que se o encare, o recurso não se ampara na citada disposição constitucional, pois que o Eg. Plenário negou provimento ao agravo (agravinho). — porque não se provou divergência dos julgados e não poderia ser ela demonstrada, devido a não ter a referida Eg. Turma adotado qualquer tese, segundo salientou o ilustre Ministro prolator do r. despacho de fls. 31, que negou seguimento aos embargos opostos ao v. acórdão de fls. 26-27.

Por outro lado, a Eg. Turma, se negou provimento ao agravo de instrumento, fê-lo por considerar perfeitamente jurídico o r. despacho denegatório de revista, mesmo porque o que se debate nessa revista era, afinal de contas, matéria de fato, qual seja a que se referia ao cálculo do salário pretendido pelo empregado, o que não foi contestado em tempo hábil pela ora recorrente.

Em conclusão: ante o exposto e por tê-lo por inteiramente desfundamentado, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Rio, 20 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR — 352-57
(3.ª T. — 121)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Matos Rocha Indústrias Reunidas S. A.
Recorrido — Adolfo Rodrigues de Souza.
(1.ª Região).

Despacho

Prejudicado está o recurso extraordinário de fls. 54 e seguintes, em face da reforma da decisão recorrida (fls. 31-33), pelo Egrégio Tribunal Pleno (V. Acórdão de fls. 50-52).

Publique-se.
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-AI — 408-58
(3.ª T. — 141)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Adezito S. A. — Produtos Adesivos.
Recorrido — Nélcio de Souza Lima.
(1.ª Região).

Despacho

Não admito o remédio extremo que ora pretende a empresa impetrar para o C. Tribunal *ad quem*, nos termos do art. 101, III, da Constituição.

Evidencia-se, nos autos, que a matéria em debate se cinge à prova do que foi alegado pelos litigantes, decidindo soberanamente as instâncias ordinárias.

Nessa conformidade, o v. despacho denegatório de revista foi perfeitamente jurídico e insusceptível de reforma.

As razões do presente apêlo não modificam o entendimento desta Presidência em relação à hipótese.

Carecendo de qualquer fundamento no texto constitucional invocação nego seguimento ao recurso.

Rio, 13 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-AI — 422-53
(2.ª T. — 142)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Seguradora Brasileira;
Recorrido — Amélia Santana.
(2.ª Região).

Despacho

Sem embargo do brilho com que sustenta o douto advogado da recorrente o cabimento do recurso, que, por via excepcional, pretende interpor para o Colendo Tribunal *ad quem*, com base no art. 101, III, letras a e d, de Constituição, não vê esta Presidência fundamento para o mesmo.

O r. despacho denegatório da revista, como se conclui da leitura dos autos, foi acertado, pois a matéria controvertida não ultrapassa o campo da *quæstio facti* e sobre isso exatamente desejaria a ora recorrente novo pronunciamento da instância superior.

Ora, não teria ocorrido, em verdade, qualquer das hipóteses capituladas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decidiu, pois, com acerto e juridicamente a Egrégia Segunda Turma, não dando ensejo na v. decisão à aplicação do disposto no inciso constitucional invocado.

Consequentemente, baldo do amparo o recurso manifestado, nego-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR-485-58
(T.P. — 143)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Mário Inácio Tavares.
Recorrido: Tiresolis de São Paulo.
(2.ª Região)

Despacho

Recorre o empregado, via extraordinária (art. 101, III, letras a e d, da Constituição), por não se conformar com as decisões da Egrégia Terceira Turma e do Egrégio Tribunal Pleno.

Nenhuma procedência tem, no entretanto, tais pedidos de recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal, como ressaltam os autos.

O exame destes revela que o recorrente, ao rescindir *sponte sua* o contrato de trabalho em 3 de agosto de 1956 (térmo de fls. 20), revestido esse ato das formalidades exigidas pelo art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, recebera a importância de Cr\$ 78.592,70, correspondente a férias vencidas ou gratificação pelo tempo de serviço prestado.

Todas as instâncias, que se pronunciaram na lide, entenderam que semelhante "gratificação" equivalia a uma transação sobre a estabilidade de que era portador o recorrente. E, assim, não pode deixar de ser considerado o pagamento daquela quantia, de vez que fora esta concedida em razão do tempo de serviço prestado.

A exceção consignada no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, em tais circunstâncias, abrange, analogicamente, a hipótese aqui controvertida, afastando, desse modo, a possibilidade de computar-se o tempo de serviço anterior.

Tal entendimento acerca da real situação dos litigantes corresponde a uma objetiva equidade no tratamento a ser dispensado às partes em litígio.

A controvérsia gira, quase que exclusivamente, em torno dessa matéria, acertadamente dirimida pelas instâncias ordinárias e probatórias.

Não se divorciou a Egrégia Turma desse modo de encarar a questão vertente e jurídicas foram suas conclusões, ficando a v. decisão recorrida imune ao remédio extremo pretendido pelo recorrente, porquanto nenhuma violação legal consumou, nem se atritou com jurisprudência específica, a não conhecer da revista.

Outro tanto, se dirá do v. aresto do Egrégio Plenário que não vislumbrou, em sua alta sabedoria, qualquer dissídio de julgados.

Não é de acolher-se, também, o alegado impedimento do Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta para relatar em plenário, porque S. Ex.ª, *ex vi* do art. 146, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, não participou da votação.

Conclui-se do exposto que carecem de fundamento os pedidos de recurso extraordinário por não enquadrados no inciso constitucional invocado.

Nessas condições, hei por bem denegar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROCESSO N.º TST-RR-486-58
(1.ª T. — 144)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Itaú S. A.
Recorrido: Emílio Napoli.
(2.ª Região)

Despacho

Muito embora longas e apreciáveis, não conseguem as razões de fôlhas 279-288 demonstrar que ocorra, no caso dos autos, a questão federal para que se admita o recurso excepcional, previsto no art. 101, III, letras a e d, da Constituição.

A decisão da Eg. Primeira Turma, ora recorrida, limitou-se, como lhe cumpria, a fiscalizar e a verificar a aplicação do direito à hipótese em causa, concluindo por conhecer da revista, em obediência ao estatuído no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, mandando observar a invocada prescrição bienal, quanto ao repouso semanal remunerado.

Examinou, com minudência, os aspectos jurídicos do litígio, arrimando-se na prova produzida pelas partes perante as instâncias ordinárias, sem que chegasse a dar-lhe interpretação diversa daquela que lhe emprestaram os tribunais inferiores.

Não praticou, em suas jurídicas conclusões, qualquer violação legal, conforme se poderá verificar pelos autos, nem dissentiu de jurisprudência, consoante estudo acurado feito pelo Eg. Tribunal Pleno, quando não conheceu dos embargos de divergência (*ut ac.* de fls. 275-277).

Não vislumbrando esta Presidência amparo para o remédio constitucional pretendido, hei por bem denegar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio, em 16 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROCESSO N.º TST-RR-070-53
(2.ª T. — 580)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas;
Recorrido — Antônio Henrique de Carvalho.
(1.ª Região).

Despacho

O apêlo restrito se funda no artigo 101, inciso III, alínea "n", da Lei Maior, através do qual sustenta a recorrente que a v. decisão, de fls. 62 a 64, da Segunda Turma deste Tribunal, incidira em violação dos arts. 11 a 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, já porque fêz tabula rasa da prescrição, que pode ser arguida em qualquer fase do processo, já porque não tomou conhecimento da revista interposta, não obstante demonstrar a sociedade o dissídio jurisprudencial no que concerne a abandono de emprego.

Improcede *in totum* a alegação, eis que o principal fundamento do recurso de revista consistia em que o empregado, embora afastado do serviço por motivo de doença, não tivera o seu contrato de trabalho suspenso, em virtude de aposentadoria *cr-vi* do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho. A propósito, a decisão *sub censura* ponderou, como se vê sintetizado em sua ementa: "O afastamento do empregado por motivo de doença comprovada pelo próprio médico da empresa — suspende o contrato de trabalho ainda que não haja aposentadoria por parte do órgão de Previdência, considerando que o empregador não contribui para ela" (v. fls. 62).

Quanto à prescrição arguida, a matéria não passou *in albis*, pelo con-

trário, foi apreciada em primeira lugar, concluindo-se pela sua inoportunidade (v. fls. 63), razão porque os acórdãos trazidos à colação, para justificar a pretendida divergência foram considerados impertinentes ao caso dos autos, por se alicerçarem em pressupostos diferentes;

Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 66-67, manifestado em tempo útil, por não configurada a hipótese do preceito constitucional invocado.

Publique-se.
Rio, 2 de dezembro de 1958. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST-RR-1.323-53
(2.ª T. 173)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Dário Malvar e Judith Malvar;
Recorrido — P. M. Coutinho & Cia.
(1.ª Região).

Despacho

O apêlo, que, agora, querem manifestar os recorrentes, carece de qualquer arrimo na disposição invocada (art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, como também não se fundamentou a revista no permissivo do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que não se verificaram as hipóteses abrangidas nesse dispositivo consolidado.

Realmente, nenhuma transgressão de lei ou divergência jurisprudencial constou o v. aresto regional, de vez que essa prolação procurou resguardar a continuidade contratual, que é o objetivo primordial da justiça social, ante a disposição em que se achava a empresa em manter o emprego os recorrentes, a qual se rehabilitara a se convalescera de sua precária situação financeira, conforme se observa da declaração feita em audiência (fls. 65).

As razões do recurso, ora em exame, não convencem, nem demonstram que o v. acórdão maisinado esteja nas condições previstas pela disposição constitucional, limitando-se a simples alegações de infringência de lei e da jurisprudência.

Patenteia-se, assim, a ausência de amparo do remédio heróico que pretendem os recorrentes aviar para o C. Tribunal *ad quem*.

Ante o exposto nego-lhe seguimento. Publique-se.
Rio, 20 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 1.496-58
(3.ª T. — 624)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Ademar Batista de Oliveira;
Recorrido — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — (3.ª Região).

Despacho

O recorrente alega violação do artigo 896 da Consolidação Trabalhista, porque, a seu ver, era cabível a "revista" tentada contra decisão que, confirmando a sentença originária, dera pela improcedência da reclamação, não apenas por estar implícita no contrato de trabalho do bancário a "condição de transferibilidade", senão também por ser expresso o contrato do reclamante quanto a essa cláusula presumida em lei. Não admitia a Egrégia 3.ª Turma deste Tribunal, em face do que ficou estabelecido nas decisões das instâncias inferiores, e questionada vulneração do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo ainda repellido a suposta discrepância jurisprudencial e tórno de "transferência ilegal", pois que se fundava num aresto proferido numa reclamação de ferroviário.

Evidenciado, em tais condições, que não ocorreu a violação de direito ex-

presso, em que se busca estribar c... pelo constitucional, como ressalta de simples leitura do Acórdão de fls 92-94, indefiro o pedido de fls. 96-97 devidamente impugnado pelo Banco Recorrido (fls. 98), para o efeito de negar seguimento ao extranumerário por falta de amparo legal.

Publique-se. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1959 — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-1.518-58 (1ª T. — 348)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Agro-Industrial Amália S. A.

Recorridos: Mauro Carlin e outros. (2ª Região)

Despacho

Inadmissível o apelo de fls. 77 e seguintes, embora tempestivamente manifestado contra o Acórdão de fls. 74-5, da Colenda 1ª Turma deste Tribunal, que não conheceu da "revista" interposta pela empresa reclamada, para reafirmar a tese de que "a prescrição relativa a diferença de salário mínimo atinge apenas as parcelas". A espécie é regida pelo art. 119 do Estatuto Trabalhista, onde se contém uma das disposições especiais ressaltadas pelo próprio art. 11 da Consolidação. Não houve, pois, violação da lei, nem há como invocar decisões sobre a prescrição em caso de alteração de contrato, conforme esclarece a decisão impugnada, para acentuar, afinal, que "a prevalecer a tese da recorrente, tal disposição especial nunca teria aplicação, porque toda vez que o salário é diminuído existe alteração contratual" (v. fls. 74).

Além de não se ter decidido em contrário ao enunciado literal do art. 11 da legislação consolidada, cumpre reconhecer que nenhum dos venerandos julgados supostamente discrepantes, a que se refere o ilustrado patrono da recorrente, enfrentou e dirimiu questão regida pelo citado art. 119 da Consolidação Trabalhista.

Nego, assim, seguimento ao recurso extraordinário, por absoluta falta de amparo constitucional.

Publique-se. Rio, 20 de março de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-1.563-58 (2ª T. — 649)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fábrica de Papel Camocá S. A.

Recorridos: Manoel Martins da Silva e outros. (2ª Região)

Despacho

A Colenda 2ª Turma deste Tribunal, embora conhecendo da revista interposta pela reclamada, negou provimento ao recurso, como se ve do Acórdão unânime de fls. 174 a 177, pois que de todo legítima a rescisão contratual pleiteada pelos reclamantes, não só em virtude de confessada "mora salarial" mas, sobretudo, por efeito de "transferência" que lhes fora imposta, para localidade diversa da estabelecida em seus contratos de trabalho, sem anuidade ou concordância dos interessados, além de não comprovada a "necessidade de serviço" em que se pretendeu basear o ato da empresa, inclusive porque nem sequer existia a "fábrica" para onde seriam transferidos os empregados.

Carece da menor procedência a alegada violação dos arts. 470, parágrafo único, e 462, alíneas h e i, do Estatuto Trabalhista, sendo, por outro lado, em face das razões de decidir ni

Acórdão sub censura, absolutamente inaplicáveis à espécie os arestos trabalhistas apontados como divergentes, quando não mais se trata de "revista", senão de apelo extraordinário, cujos pressupostos constitucionais, em ambas as hipóteses invocadas, restaram assim indemonstrados.

Indefiro, portanto, o pedido de fô-lhas 179, para denegar seguimento ao recurso, na forma da lei.

Publique-se. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-1.609-58 (2ª T. — 170)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Adriano Mendes. Recorrido: Benedito de Oliveira (1ª Região)

Despacho

A v. decisão recorrida, da Eg. Segunda Turma deste Tribunal (v. fô-lhas 57-58), embora conhecendo da revista, negou-lhe provimento, para afinal confirmar o aresto regional, cuja ementa é do teor seguinte: "A mora salarial constitui justa causa para que o empregado considere rescindido o contrato de trabalho e pleiteie a respectiva indenização não podendo ele, porém, exigir em dobro os salários não pagos até a hora do fulguração, porque do contrário seria o empregador duplamente punido pela sua impuntualidade".

A decisão recorrida, como se vê, reconheceu ao recorrente direito à indenização, em face da justa causa rescisiva do contrato de trabalho, mas lhe negou o direito a aviso prévio, porque a iniciativa do pedido de rescisão contratual não fora do empregador. Igualmente, não lhe reconheceu direito ao pagamento de indenização em dobro, porque, in casu, não ocorreu a hipótese prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, que diz respeito a parte de salário incontroverso, portanto, confessada.

Inexiste por consequência a suposta violação de lei, nem, por outro lado aproveita ao recorrente os arestos trazidos à colação, para confronto jurisprudencial, por serem oriundos de tribunais da Justiça do Trabalho.

Ex positis, indefiro o pedido de fô-lhas 60 e seguintes, por falta de fundamento, quer na alínea "a", quer na alínea "d", ambas do preceito constitucional invocado.

Publique-se. Rio, 17 de abril de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-1.932-58 (2ª T. — 211)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Madeireira Donat S.A. Recorrido: Mário Silva. (1ª Região)

Despacho

Inconformada com o acórdão de fô-lhas 123-126 proferido pela E. Segunda Turma, manifesta a empresa recurso extraordinário para o "etólic Excelso, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Nacional.

Não merece seguimento o recurso pelo pretendido apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, pois os únicos arestos indicados como divergentes foram prolatados por este próprio Tribunal. Ora o Supremo Tribunal Federal tem decidido reiteradas vezes que aquela divergência só pode prevalecer quando o ato se verifique com manifestações do mais alto Tribunal do país. Assim sendo, arestos

do Tribunal Superior do Trabalho são inoperantes na fundamentação de recurso extraordinário.

Quanto à alínea a, o único artigo de lei federal considerado pela recorrente como violado é o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Mesmo aí, falece razão à recorrente. Já o acórdão recorrido deixou bem claro a inexistência daquela prescrição (v. fls. 125).

Socorremo-nos, também, da lição do Eg. Supremo Tribunal Federal, em defesa da tese sustentada neste processo, de que:

"Nas reclamações cujo objeto são diferenças salariais, somente estão sujeitas à prescrição as prestações mensais. É lícito ao empregado, persistindo a relação de emprego, a todo o tempo pleitear as diferenças referentes aos dois últimos anos, contados a partir da propositura da ação".

(Agravado de Instrumento nº 15.779, relator Min. Lafayette de Andrada sessão de 18-11-52).

Assim, o amparo pretendido inexistente, quer quanto à alínea "a", quer quanto à alínea "d" do artigo constitucional invocado.

Nego seguimento ao recurso, indeferindo-o.

Publique-se. Rio, 20 de abril de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-2.229-57 (1ª — 132)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Importadora Geral de Automóveis S. A. (IGASA).

Recorrido: Ovídio Nicola. (2ª Região)

Despacho

Nada há no articulado do presente recurso, interposto com base no artigo 101, III, letras "a" e "d", da Constituição que convença do seu fundamento.

A matéria versada diz respeito a caracterização de contrato de trabalho entre os litigantes.

As instâncias ordinárias se esmeraram no estudo da prova, como dá notícia os autos, e chegaram à conclusão positiva da existência de elementos configurativos da relação de emprego.

Matéria que participa mais da natureza da *questio facti*, porque, diante da prova, não se enxerga, no caso, qualquer vulneração de direito, nem mesmo divergência de julgados rigorosamente específicos que pudesse invalidar a v. decisão recorrida.

Embora bem desenvolvidas as razões de fls. 154-1770, não foram elas, no caso, não se tendo demonstrado a ocorrência das hipóteses constitucionais invocadas.

É de concluir-se, pois, pelo nenhum amparo do remédio constitucional ao qual resolveu, nessas condições, denegar seguimento.

Publique-se. Rio, 12 de abril de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-2.449-58 (1ª T. — 123)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa.

Recorridos: Lindolfo Souto Filho e Maria de Lourdes Abreu. (2ª Região)

Despacho

A anulação do processo ab initio pela Eg. e primeira Turma, não teve a fundamentação necessária para que a notificação emitida unilateralmente seja tida como válida juridicamente. Tal notificação deveria ter sido feita, sem

dúvida, na pessoa dos empregados, mas não através da própria autora — a empresa — a fim de resguardar a liberdade dos reus em se defenderem, sem qualquer constrangimento ou coação, fora do ambiente e local de trabalho. Realmente, a notificação, tal como foi levada a efeito, abria de qualquer procedimento judicial e foge a praxe forense consagrada na tradição universal.

Por menos aperçados que sejamos às formalidades, não podemos saltar por cima de certas normas de proceder em juízo. Ora, o que se fez, no caso, foi desprezar um aspecto importante na execução de uma ordem judicial, tal como deveria ter sido cumprida o que vale dizer que houve preferência de formalidade essencial à validade do ato. Nulo, pois, logicamente tudo o que decorre desse ato.

Eis porque não encontra esta Presidência qualquer amparo ou mesmo justificativa, para a interposição do remédio jurídico extremo, fundado na disposição constitucional invocada (artigo 101, inciso III, letra a, da Constituição).

Denego, nessas condições, seguimento ao recurso.

Publique-se. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-2.695-57 (2ª T. — 153)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Ricini Sanehi. Recorrida: Industrias José João Abdala S. A. (2ª Região)

Despacho

No caso dos autos a *questio iuris* está tão intrinsecamente ligada com a matéria de fato, que seria quase impossível decidir-se a primeira sem se examinar a última.

E o que fez a Segunda Turma ao conhecer a revista para a concluir pela improcedência da reclamação.

Fê-lo, no entretanto, acidentalmente, sem que violasse o art. 889 como pretende o recorrente.

Assim e que, na espécie, a diferença obedeceu aos princípios gerais que disciplinam a matéria, e quanto ao disposto no art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O douto advogado do recorrente entende-se em suas razões citando acordos do Preterito Excelso, quais, porém, não tem pertinência com a hipótese versante ante a que invocamos linhas acima. Pois, mesmo entretanto, não modificam o art. 47 ou de encerrar a espécie, visto que a transferência foi feita e cercada das garantias outorgadas em lei.

Por consequência o recurso recorrido é imune ao remédio jurídico almejado.

Assim sendo, carecendo o recurso de amparo no permissivo constitucional (art. 101, III, letras a e d) da Constituição, resolveu ostar pelo seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR-2.921-57 (1ª T. — 126)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Walkiria Dias de Menezes.

Recorrido: Cia. Têxtil Farnando Mascarenhas. (3ª Região)

Despacho

Prejudicado este o recurso extraordinário de fls. 62 e seguintes, com a ce

Ca reforma da decisão recorrida pelo Egrégio Tribunal Pleno (v. fls. 59 e 60).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-PR-3.311-58
(3ª T. — 199)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Elevadores Schindler do Brasil S. A.

Recorrido: Edgard Faria Soares.
(1ª Região)

Despacho

Denegar seguimento ao apêlo de fls. 83 e seguintes, por intempestivo, eis que a conclusão do acórdão de que se recorre (v. fls. 86-87), foi publicada em 18 de março de 1959 (certidão de fls. 88), e a petição do extraordinário só deu entrada na Secretaria deste Tribunal, no dia 31 do mesmo mês e ano, fora, portanto, do prazo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-7.719-55
(T.P. — 655)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Euclides Floriano de Almeida.

Recorrido: Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional do Distrito Federal.
(1ª Região)

Despacho

Ao acórdão da Turma (fls. 232-249) que, em grau de revista, apenas lhe reconheceu direito a três períodos de férias, sendo dois em dobro (1951-2 e 1952-3) e um simples (1953-4), mantida em seus demais termos a decisão da segunda instância (v. fls. 212-3), opõe o recorrente "embargos" que não foram conhecidos pelo Egrégio Tribunal Pleno, por inexistir a suposta divergência jurisprudencial em que se fundavam os mencionados embargos, como se vê do acórdão de fls. 271-4. Não houve, na devida oportunidade, interposição de recurso extraordinário contra aquela decisão da Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em que se reafirmou a impossibilidade legal de novo exame da prova concernente à "justa causa" verificada na dispensa do reclamante, além de se confirmar que, por força de seu próprio afastamento das funções de gerente de um dos "Postos de Abastecimento", nenhum direito lhe assistia quanto ao pretendido saldo de salários, inclusive abono, gratificações e comissões.

Limitada, pois, ao último acórdão deste Tribunal, a impugnação do recorrente, cumpre esclarecer que, nos embargos opostos à decisão da Turma, jamais poderia ser arrolada "matéria nova", qual seja a da aplicação do art. 474 do Estatuto Trabalhista, conforme ainda agora se renova em apêlo extraordinário, para apontar, como violados, não só esse dispositivo legal, mas também os arts. 4º, 457, 477 e 487, todos da Consolidação das Leis do Trabalho. O equívoco do recorrente está contido na suposição de que lhe era lícito opor "embargos infringentes ou de nulidade" quando a lei somente facultava, como faculta, simples "embargos de divergência", isto é nos casos em que as decisões das Turmas "divirjam entre si, ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno (C.L.T., art. 894, § 2º, letra "b"), combinado com o art. 702, inciso II, letra "c", na redação que lhes deu a

Lei nº 2.244, de 23-6-54). É obvio que essa divergência há de ser caracterizada em face dos pressupostos em razões de decidir do acórdão embargado, não se podendo, conseqüentemente, argüir "matéria nova", senão, apenas, demonstrar a existência de teses opostas ou discrepantes, o que não ficou reconhecido pelo Acórdão *sub censura* (v. fls. 274).

Assim, desde que não era mais cabível a invocação do art. 474 da lei trabalhista, nem se podendo fundar a divergência num aresto deste próprio Tribunal acerca do mencionado dispositivo legal (v. fls. 278-9), evidenciada fica a inocorrência de ambas as hipóteses constitucionais em que se pretende basear o apêlo de fls. 276 e seguintes (art. 161, 1º III, alíneas "a" e "d"). Nego, pelo exposto como de direito, seguimento ao extraordinário.

Publique-se.

Rio, 13 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do T.S.T.

RR — 1.958-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Mauricio Ribeiro do Nascimento.
Recorrido: Ginásio Rex.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.990-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor".
Recorrido: Antônio Coelho Ferreira e Manuel Sanches.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.313-57

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Antônio Alves de Abreu.
Recorrido: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.360-57

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Manuel Joaquim Cardoso e outros.
Recorrido: Nacional Transportes Aéreos S.A.

Despacho:
Publique-se.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.004-58

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista.
Recorrido: Eliseu Celestino Rodrigues.

Despacho:

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.288-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Carbonifera Minas do Butiá.

Recorrido: Miguel dos Santos.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.445-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Fiação Campinas S.A.
Recorrido: Antônio Mommisso e Antônio Mundim.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.505-57

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.
Recorrido: Osório Lopes dos Santos Filho.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.516-58

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Banco Português do Brasil.
Recorrido: Afonso Veloso.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.890-57

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Construtora Nacional S.A.
Recorrido: José Garibaldi da Silva Amora.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 212-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Panair do Brasil S.A.
Recorrido: Messias Campos.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 123-57

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor".
Recorrido: João Marcelino Carlos.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 78-58

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Banco Financeiro da Produção S. A.
Recorrido: Adhemar Campos Filho.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 233-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Dirce Teixeira.
Recorrida: Fiação Campinas S. A.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 335-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Zullo & Zonato Ltda.
Recorrido: José Dilmann e outros.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 365-58

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: José Amelio da Silva e outros.
Recorrido: Cia. de Cimento Portland Itaipu.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.895-56

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Manuel Francisco Pinto.
Recorrida: Padaria e Confeitaria Alda Ltda.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.921-56

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Construtora Montenegro S. A.
Recorrido: Severino Francisco.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.884-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Alcaraz ! Cia. Ltda. — Estaleiro Matelete e Estaleiro SOS/A.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.848-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Fábriç de Papel Petrópolis.
Recorrido: Alexandre Viveiros de Faria.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.802-56

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Frigorífico Anglo.
Recorrido: Adão Luiz Nunes.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.659-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: José Rodrigues e outros.
Recorrido: Irmãos Saggiaro.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 3.574-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Francisco Rodrigues Ceirão.
Recorrido: Wanzelar dos Santos Rodrigues.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 3.712-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Construtora Nacional S. A.
Recorrido: Antonio Jacinto do Nascimento e Bernardino Antonio da Silva.

Despacho:
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Em abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 5.400-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Indústria e Comércio de Madeiras J. Dip. & Cia. Ltda.
Agravado: Florentino Cartiano.

Despacho

Segundo a certidão de fls. 27, o presente agravo, está deserto, por falta de preparo.

Não obstante, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 23 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 115-55

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
Recorrido: Festo Figueira de Farias.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 23 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 2.612-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Festo Figueira de Farias.
Agravado: Metro Goldwyn Mayer do Brasil.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 22 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 5.495-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: José Carlos Machado.
Agravada: Maria das Dores de Almeida.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 22 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 5.511-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Luiz Frederico de Souza Mendonça.
Agravadas: Oficinas Reunidas Trivellato S. A.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 22 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 6.081-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Nilo Nunes Alves.
Agravada: Transportadora Primavera Ltda.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 22 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 6.616-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Manuel Francisco.
Agravado: Móveis Teperman S. A.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 23 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 5.949-58

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Omar Ribeiro.
Agravado: David Chagan.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 22 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 5.400-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Indústria e Comércio de Madeiras J. Dip. & Cia. Ltda.
Agravado: Florentino Cartiano.

Despacho

Segundo a certidão de fls. 27, o presente agravo, está deserto, por falta de preparo.

Não obstante, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, devidamente instruídos, ao Egrégio Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 22 de abril de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 7ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1959

Presidente: Ministro *Delfim Moreira Junior* — **Procurador:** Dr. João Antero de Carvalho — **Secretário:** Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Júlio Barata, Antônio Carvalho, Astolfo Serra Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Riscallio, Maurício Lopes, Starling Soares, Têlio Maranhão e Pires Chaves, os dois últimos convocados. Compareceu também, em

virtude de convocação, o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
Lida a ata da sessão anterior posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo DC — 1-59

Relator — Ministro Starling Soares — **Revisor** — Ministro Pires Chaves — **Dissídio Coletivo** — **Suscitante** — Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho — **Dissidentes** — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro e Rede Ferroviária Federal S.A. (E.F. Leopoldina). — **Resolveu-se, I** — Rejeitar as preliminares argüidas pelos dissidentes, unânimemente, e a de incompetência da Justiça do Trabalho, levantada pelo Sr. Ministro Rômulo Cardim; **II** — Julgar improcedente o pedido em relação ao salário mínimo uniforme de Cr\$ 6.000,00, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Luiz Augusto França, Têlio da Costa Monteiro e Mário de Oliveira, e procedente quanto ao cálculo do abono, que deverá ser efetuado sobre a importância dos novos níveis de salário mínimo, para aqueles que apenas o percebem, e sobre os salários percebidos, para os demais, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Pires Chaves, revisor, Astolfo Serra e Rômulo Cardim, que mandavam calcular sobre a importância de Cr\$ 3.800,00, e contra o voto do Sr. Ministro Starling Soares, relator, que julgava improcedente o pedido também nesta parte. Designar para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta. Advogado do Sindicato Dr. Cupertino de Gusmão. Advogado da Empresa Dr. Geraldo de Carvalho Azeredo.

Após o julgamento deste processo realizou-se a sétima audiência de Leitura e publicação de conclusões de acórdãos, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto França.

Em seguida encerrou-se a sessão.

Rio, 22 de abril de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 4 DE MAIO DE 1959 (SEGUNDA-FEIRA).

Processo TST. nº AI — 34-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT. da 2ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Francisco Custódio Júnior.

Processo TST. nº AI — 47-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT. da 3ª Região.

Interessados: Paulo Froença (Instituto Picaninico) e Mamezede Luciano de Freitas.

Processo TST. nº AI — 57-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT. da 5ª Região.

Interessados: José de Oliveira Almeida e Protáclia Vita, Indústria e Comércio S. A.

Processo TST. nº AI — 56-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT. da 5ª Região.

Interessados: Josphita Pereira da Silva e Singer & Filhos.

Processo IST. nº AI - 60-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Mário Daud & Cia. Ltda. e Iracema Silva e outros.

Processo TST. nº AI - 62-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da JCJ. de S. André.
Interessados: COFAP - Cia. Fabricadora de Peças e Waldomiro Denis.

Processo TST. nº AI - 64-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 16ª JCI de São Paulo.
Interessados: Indústria de Artefatos de Madeira M. G. Ltda. e João Cavalcanti Machado.

Processo TST. nº RR - 4.030-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Donato Celina e Cia. Brasileira de Fiação.

Processo TST. nº RR - 4.055-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 3ª Região.
Interessados: Elevadores Otis S.A. e Carlos Gomes de Castro.

Processo TST. nº RR - 4.062-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCI de São Paulo.
Interessados: Engenheiro Wilson do Brasil S.A. e José Babuim.

Processo TST. nº RR - 4.076-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCI. de Sorocaba.
Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Ismael Martins.

Processo TST. nº RR - 4.035-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 15ª JCI de São Paulo.
Interessados: Mauro M... e São Paulo Licht S.A. - Serviços de Eletricidade.

Processo TST. nº RR - 4.126-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Antônio Samos Rodrigues e Metalúrgica Eduardo Ltda.

Processo TST. nº RR - 4.130-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 3ª Região.
Interessados: Empresa Nacional de Cinemas e Diversões Ltda. e Elmo Andrade Homem.

Processo TST. nº RR - 20-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª Região.
Interessados: Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais, Cinematográficas de Belo Horizonte e Empresa Nacional de Cinemas e Diversões e os mesmos e outros.

Processo TST. nº RR - 29-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 1ª Região.
Interessados: Banco Nacional de Minas Gerais S.A. e Aurea Rebello de Almeida.

Processo TST. nº RR - 83-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 12ª JCI de São Paulo.
Interessados: Orlando Fernandes da Silva e Tinturaria e Engomadeira Filitex Ltda.

Processo TST. nº RR - 2.875-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 1ª Região.
Interessados: Vasco da Silva Melo e Casa Fachada S.A. - Perfumaria.

Processo TST. nº RR - 3.953-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 3ª Região.
Interessados: José Adolfo Alvarenga e Maria Margarida Pereira.

Processo TST. nº RR - 3.868-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 5ª JCI de São Paulo.
Interessados: Irmãos Daud & Cia. Ltda. e Francisco Ernesto Michel.

Processo TST. nº RR - 3.929-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 1ª Região.
Interessados: Milton Moniardin e Comércio Varejista de Medicamentos Ltda.

Processo TST. nº RR - 3.947-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Antônio Joaquim de Oliveira e Fiação Brasileira de Lã S. A.

Processo TST. nº RR - 3.996-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 1ª Região.
Interessados: Elson Pereira Caldas e Panair do Brasil S.A.

Processo TST. nº RR - 2.813-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 3ª Região.
Interessados: S. A. Frigorífico Anjo e José Pacifico da Silva.

Processo TST. nº RR - 2.387-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Ustna Acuarreira de Cillo S.A. e Messias Veridiano e outros.

Processo TST. nº RR - 3.331-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 1ª Região.
Interessados: Lisollette Weil e Indústria Bicicletas e Motocicletas Gulliver S. A.

Processo TST. nº RR - 4.135-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luís Augusto França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 1ª Região.
Interessados: José Bezerra Netto e Cooperativa Central de Produtores de Leite Ltda.

Processo TST. nº RR - 4.169-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luís Augusto França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. e Willi Heinz Henne.

Processo TST. nº RR - 4.300-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luís Augusto França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Cia. Brasileira de Alumínio e Benedito Pinto e outros.

Processo TST. nº RR - 4.369-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luís Augusto França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 3ª Região.
Interessados: Bank of London & South America Ltd. e Antônio Gomes Ferreira.

Processo TST. nº RR - 4.344-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luís Augusto França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCI de São Paulo.
Interessados: Bruno Pierini e Irmãos Spinella Ltda.

Processo TST. nº RR - 4.351-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luís Augusto França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 5ª JCI de São Paulo.
Interessados: Indústrias Filizola S. A. e Alberto Ferreira Machado.

Processo TST. nº RR - 3.612-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT. da 2ª Região.
Interessados: Usina Acuarreira de Cillo S.A. e Messias Veridiano e outros.

Secretaria

SEÇÃO PROCESSUAL

Relação dos processos baixados à Instância de Origem e dos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 22 de abril de 1959

Ac TRT da 1ª Região - Distrito Federal:

- RR - 28-57 - Galante Costoso de Medas S. A. e Raimundo Kohn.
RR - 1.826-57 - Ustna Acuarreira de Cruz S. A. e Manuel Antônio de Lima.

RR - 1.275-57 - Editora Trabalhista S. A. e Paulo Riemm.
RR - 3.223-57 - Floriano Pinto Cardoso e David Rodrigues d'Almeida.
RR - 115-58 - Agência Marítima Raul Martins Ltda. e Avelino da Silva Lessa.

RR - 272-58 - R. Fasanello & Cia. Ltda. e João Pacifico da Silva.
RR - 635-58 - Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do D. Federal e Amocay de Niemeyer Filho.
RR - 668-58 - Estrada de Ferro Leopoldina e João Antônio Pereira Filho e outros.

RR - 1.029-58 - Roque Alves Salgueiro e Sonal - Sociedade Intercâmbio Comercial.
RR - 1.123-58 - Cia. Telefônica Brasileira e Diva Teixeira Pombo e Ormindra Machado.
RR - 1.210-58 - Avelino Pinto e Amaro Andrade.

RR - 1.457-58 - Furstand Laboratórios S. A. e Sílvio dos Santos.
RR - 1.528-57 - Clube dos Seguradores e Banqueiros e Vicente Domingues Eresia.
RR - 1.669-58 - João Macário dos Santos e M. S. Adonis & Cia. Ltda.

RR - 1.670-53 - Barbará S. A. Fábrica de Cimento Portland e Martin Orsi e Pedro Crível Júnior.
RR - 1.680-53 - Cia. Siderúrgica Nacional e Ernani de P. Campos e Manuel Rodrigues da Silva.
Nº 1.812-58 - Produções Evans S. A. e Edith Amália Miranda e Ejanin Abou Kalar.

RR - 1.816-53 - Eustachio Gonçalves de Miranda e Edmar L. Esteves & Cia. Ltda.
RR - 1.952-58 - Paschoal Mangano Netto e outros e Gráfica Editora Jornal do Comércio S. A.
RR - 2.009-53 - Cia. Caniareira e Viação Fluminense e Antônio Afonso e os mesmos.

RR - 2.012-58 - L. Figueiredo (Fio) S. A. e Jaime Madeira Marques.
RR - 2.153-58 - João Soares de Moura e Miguel Marques Loureiro & Cia. Ltda.
RR - 2.155-58 - Casa do Bastos e José Marapodi.

RR - 2.158-58 - Fabrica de Artefatos de Papel e Madeira e Ferro Ltda. e Marlene Gomes Ribeiro e outras.
RR - 2.161-58 - David Pereira Coutinho e Antônio Ribeiro Alves.
RR - 2.165-58 - Rede Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina) e Francisco Nunes.

RR - 2.225-58 - Leôncio Almeida da Silva e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.
RR - 2.313-57 - Antônio Alves de Abreu e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.
RR - 2.347-58 - Maria Auxiliadora e Café Mem de Sá.

RR - 2.355-58 - Josias Rodrigues e Globex Importadora e Exportadora S. A.
RR - 2.356-58 - Bernardo Chazam S. A. - Importação Comércio e Agricultura e Severino Raimundo de Albuquerque.
RR - 2.369-58 - S. A. Frigorífico Anjo e José Pacifico da Silva.

RR - 2.387-58 - Fiorante Dina e Gráfica Editora Jornal do Comércio S. A.
RR - 2.489-58 - João Reis Filho e A. Marques & Cia. Ltda.
RR - 2.519-58 - Moises Batista do Carmo e Cia. Tuboacrocarias Cerrava.
RR - 2.511-58 - Artes Decorativas Sérgio Usai e Jose Agostinho da Silva.

RR — 2.550-58 — Manuel Machado Cardoso Filho e Antônio Ramalho.
 RR — 2.560-58 — Herberth Torreão de Sousa e Banco do Brasil Sociedade Anônima.
 RR — 2.593-53 — Otacilio Gomes da Silva e Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu).
 RR — 2.615-58 — Irene Luz Pacheco e Hotéis Othon S. A.
 RR — 2.616-58 — Nacional Transporte Aéreos S. A. e José Pena Medina.
 RR — 2.665-58 — Casa Scotti Christofaro e Severiano de Oliveira e outros.
 RR — 2.668-58 — Móveis Carbu Limitada e Jorge Medeiros Correa.
 RR — 2.743-58 — Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Met. e Cacan. e de Material Elétrico do Rio de Janeiro e União Fabril Exportadora S. A.
 RR — 2.746-58 — Cia. Textil Ferreira Guimarães e Ana Martins Bonandi.
 RR — 2.749-58 — Aristóteles de Miranda Melo e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina).
 RR — 2.865-58 — Fernando Alterio & Cia. Ltda. e Warley Neves Alves.
 RR — 2.896-58 — Instituto Lorenzini S. A. e Fernando José Rodrigues Pimenta.
 RR — 2.898-58 — S. A. Cottonificio Gavea e Sílvio Arantes Cardoso.
 RR — 2.901-58 — Cia. Química Distribuidora Carlos de Brito e Murilo Theberge Nóbrega.
 RR — 2.913-58 — Cia. Brasileira de Roupas e Afonso Pereira de Carvalho.
 RR — 2.936-58 — Construtora Soffil Ltda. e Sebastião Pinto de Sousa.
 RR — 2.986-58 — Fernandes de Sousa e Condomínio do Edifício Irará.
 RR — 3.033-58 — Helena de Paula Silva e Cartonagem Guanabara Limitada.
 RR — 3.106-58 — Henrique Egydio dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrabrás, Frota Nacional de Petroleiros.
 RR — 3.159-58 — Restaurante São Borja e Iolanda Tofalo Guerreiro.
 RR — 3.176-58 — Edson José de Santana e Lina Material do Brasil S. A.
 RR — 3.279-58 — Eletro Comando Ltda. e Valdemar Fagundes.
 RR — 3.329-58 — Cia. Metalúrgica Barbara e José Olegário.
 RR — 3.478-58 — Luis José Esteves e Confecções Roupas Branca e Dilma de Carvalho dos Santos.
 RR — 3.554-58 — Confecções Omaia e Maria da Penha Bernardo.
 RR — 3.574-58 — Representações Interamericanas S. A. e Carlos Luis Marques.
 AI — 223-58 — Manuel Alves de Castro e P. Matos & Filhos Ltda.
 AI — 531-58 — Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Derrivas Ramos Braz e outros.
 AI — 623-58 — Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Valdir Pereira da Mota e outros.
 AI — 653-58 — Industrial de Calçados Icaro Ltda. e Edmundo Danthes.
 AI — 679-58 — Francisco de Assis Cerqueira e Biscoitos Aymoré Ltda.
 AI — 687-58 — Rubens Pereira Queiroz e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.
 AI — 688-58 — Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Maria de Lourdes Pessanha.
 RO — 41-58 — Venerável e Arquiépiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo e outras e Sindicato dos Emp. em Sociedade de e-

neficiência, Ordens Terceiras e Irmandade Religiosas do R. de Janeiro.
 RO — 72-58 — Sind. dos Pósts de Serviço do Rio de Janeiro e Sind. dos Trab. em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro.
 RO — 76-58 — Petrópolis Country Club e Sind. dos Empr. no Comércio Hoteleiro e Similares de Petrópolis.
 RO — 93-58 — Sind. dos Emp. no Com. de Niterói e Sind. los Lojistas do Comércio de Niterói.
 Ao TRT da 2ª Região:
 RR — 1.579-58 — Dr. Levi de Almeida e Legião Brasileira de Assistência.
 RR — 1.646-58 — Sociedade Industrial de Borracha Elástica S. A. e Antônio Ferreira de Barros.
 RR — 1.789-58 — J. B. Marigo Martins & Cia. Ltda. e Rita de Cassia Assis.
 RR — 1.900-58 — Antônio Sisto Biselli e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
 RR — 1.905-58 — D. Gbrabriella Junqueira Arantes e outros e Joaquim José Magalhães e outro.
 RR — 1.927-58 — Francisco dos Santos Sismiro e Comércio e Indústria Pluatzler Limitada.
 RR — 2.085-58 — S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem "Cimimar" e Joventino Campos.
 RR — 2.098-58 — Alfredo Nunes e Cia. Brasileira de Medidores.
 RR — 2.138-58 — Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros e Dr. Adhemar Delgado Costa.
 RR — 2.170-58 — Sedas Luiz XV S. A. e Sada Macluf.
 RR — 2.183-58 — Fernando Batista Simões e Estabelecimentos Theodore Block de Tecidos S. A.
 RR — 2.241-58 — Siegbert Goldstein (Dancing Apolo) e Cecilio Della Mônica e outros.
 RR — 2.260-58 — Cortume Franco Brasileiro S. A. e Altino Furtado Fontes.
 RR — 2.265-58 — Sebastião de Sousa Nunes e Jockey Clube de São Paulo.
 RR — 2.342-58 — Irmãos Batisuzzi e Santana Donadio Bigon e outros.
 RR — 2.343-58 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara e Francisco Smilari.
 RR — 2.413-58 — Maria Luiza Picoloto e Tereza Kosilek e Lanificio Inglês S. A.
 RR — 2.421-58 — Caetano Sambúdio e São Paulo Alpargatas S. A.
 RR — 2.423-58 — Guido Germignani e Fortunato Maschietto.
 RR — 2.431-58 — Casa Maternal Eucharis Fortes Salzano e Aparecida Augusta Rosa Valério.
 RR — 2.433-58 — Maciel Barbosa e Metalúrgica Arouca Ltda.
 RR — 2.439-58 — Felipe Piro e José Garçon e Lanificio Maria José S. A.
 RR — 2.493-58 — Alberto Alexandre Malur e Alvaro da Silva Bittencourt.
 RR — 2.517-58 — Banco do Brasil S. A. (Cia. Mineração Apiai) e Rodolfo Cordeiro Wenski.
 RR — 2.629-58 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Piracicaba (João Antônio Rocha e outros) e Sociedade de Sucreries Brésiliennes.
 RR — 2.632-58 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Doutor João Carlos Celeste.
 RR — 2.622-58 — Lanificio Santa Branca S. A. e Luis Zeboto.
 RR — 2.669-58 — Labib Nassim Kallas e Ibrahim M. Abboud.

RR — 2.680-58 — Sociedade Nacional de Calçados Ltda. e Válder José Aulucci e outros.
 RR — 2.687-58 — Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos — Cibrape e Aristides Mazziero e outra.
 RR — 2.701-58 — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo e Natalcio Barros da Silva.

Em 22-4-59

Ao TRT da 2ª Região — São Paulo:
 RR-2.755-58 — Jaime Roque e João Puglia.
 RR-2.850-58 — Manuel Martins do Nascimento e outros e Servix Engenharia Ltda.
 RR-2.856-58 — São Paulo Alpargatas S. A. e Maria Barbosa.
 RR-4.875-58 — Anastácio Soares Costa e Empresa de Ônibus Alto da Mocca Ltda.
 RR-2.974-58 — Alvaro do Couto Rosa e José Lima e outros.
 RR-2.975-58 — Cia. Nacional de Produtos Plásticos e Aparecida Regis Viana.
 RR-3.080-58 — Solidor — Indústria de Beneficiamento de Madeira S. A.
 RR-3.097-58 — Companhia Rhodosa de Raion S. A. e Carmo Manuel Francisco.
 RR-3.098-58 — Empresa Internacional de Transportes Ltda. e Alfredo Fernandes de Carvalho.
 RR-3.119-58 — Antonio Vahques Flores e Joaquim Simões.
 RR-3.131-58 — Maria Olivia Martins Rezende e Textil Santa Maria.
 RR-3.305-58 — Pedro Paulo de Castro Garcia e Fernandes Guimarães e os mesmos.
 RR-3.443-58 — Antonio Bincoletto e Luiz Franchiosi.
 RR-3.525-58 — S. A. Comércio e Indústria Sousa Nochese e Damio Pires de Oliveira.
 RR-3.541-58 — Indústria de Bebidas Dink Pola e Luiz Stella e outros.
 RR-3.542-58 — Wilhem Deimann e Fitela — Fios e Tecidos Ltda.
 RR-3.544-58 — Companhia Brasileira de Gás e Osvaldo Ribeiro de Miranda.
 RR-3.606-58 — Fábrica Fiel Ltda. e João Gouveia Junior.
 RO-09-58 — Nehemy Aidar Indústria e Comércio e outros e Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca.
 RO-90-58 — Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo.
 RO-95-58 — Sind. da I. I. de São Paulo e Sind. Ind. da Const. Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Sind. Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Santos.
 AI-174-58 — Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. e Somem Toledo Junior.
 AI-431-58 — Vicente de Paulo Bueno e Cia. Nitro Química Brasileira.
 AI-437-58 — Lanificio Fileppo S. A. e Hilda Marchetti e outras.
 AI-467-58 — Cortume Franco Brasileiro S. A. e Luciano Garcia.
 AI-522-58 — Rubens Alegretti e Expresso Brasileiro — Viação S. A.
 AI-571-58 — Casa Fauza e João Giovanini.
 AI-592-58 — Real S. A. — Transportes Aéreos e João de Souza Cruz.
 AI-621-58 — Armando Tavolieri & Cia. Ltda. e Ernesto Senatore e outros.
 AI-656-58 — Intercâmbio Eletro Mecânico "Iem" Ind. e Comércio e Erich Hermes

AI-699-58 — Carmen Roble e Fiação e Tecelagem Luftalla S. A.
 AI-671-58 — Emilio Chiconi e Empresa de Ônibus Alto da Mocca.
 AI-697-58 — Industrias Texteis "Tamer" S. A. e Maria de Lourdes Santos e outros.
 Ao T.R.T. da 3ª Região — Belo Horizonte:

RR 500-58 — Daniel Bento e Cia. Siderúrgica Mannesmann.
 RR 547-57 — João José de Souza e outros e Empresa Construção e Mineração Ltda. e Os mesmos.
 RR 593-57 — Sociedade Industrial de Carnes Ltda. e José Demetrio.
 RR 922-58 — Alencar Rezende e José Vaz da Silva.
 RR 1.300-58 — Pedro Henrique Krambeck (Sítio da Malícia) e Manuel Alfredo de Moraes e outros.
 RR 1.851-57 — Nazira Maria Bassilo e Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.
 RR 2.978-57 — Sebastião Silva Filho & Cia. Industrial e Construtora Pantaleone Arcuri — Os mesmos e José Costa Sobrinho e outros.
 RR 1.312-58 — Saul Schneider e Manuel Fernandes Ribeiro.
 RR 1.425-58 — Campos & Cia. Limitada e José Maria de Oliveira.
 RR 2.723-58 — Pedro Henrique Krambeck e Joaquim Monteiro Guimarães.
 RR 2.791-58 — Cia. Industrial Aliança Bondespachense e Rita Teixeira.
 RR 2.904-58 — Tecelagem "Dom Bosco" Ltda. e Waldemar Henrique de Menezes.
 RR 3.120-58 — Flávio Tocafundo e Industriais "Cima" Ltda.
 RR 3.159-58 — Antônio Misson e Cottonificio Chagas Dória Ltda.
 RR 3.157-58 — Embassy Hotel Ltda. e Josefina Calixto dos Santos.
 RR 95-58 — Sindicato da Indústria de Calçados de Belo Horizonte e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belo Horizonte.
 RR 91-58 — Federação das Indústrias do E. de Minas Gerais e outros — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pificação e Confeitarias, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau, Bolos, Doces, Conservas Alimentícias, Carnes e Derivados.
 RR 1.503-58 — Seminário Provincial Coração Eucarístico de Jesus e Geraldo Fernandes.
 RR 1.623-58 — Fábrica de Tecidos Santa Margarida S. A. e Wilma Belarmino dos Santos e outros.
 RR 1.794-58 — Fox Film do Brasil S. A. e Isoldino Elias.
 RR 2.058-58 — Cia. Paulista de Fiação e Luz e Darci de Oliveira e outros.
 RR 2.074-58 — J. Sieiro Barreiro e João Policarpo Gomes.
 RR 2.274-58 — Jadir Antônio de Oliveira e Banco de Minas Gerais S. A.
 RR 2.297-58 — Jairo Guimarães e José Machado de Oliveira e Edmundo Sérgio de Oliveira.
 RR 2.261-58 — J. Condessa — Fábrica de Calçados Brinde e Geraldo Maciel.
 Ao TRT da 4ª Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:
 RR 3.643-57 — Conselho Superior do Instituto Porto Alegre e José Luiz do Prado e outros.
 RR 1.189-58 — Napoleão Diambert e Félvaldo Vieira da Silva.
 RR 1.594-58 — João Israel Petriques e Maria Prudência Garcia e Olinda Borner.
 RR 1.855-58 — Sociedade Carbonífera "Próspera" S. A. e Antônio Manoel Alves e outros.
 RR 2.300-58 — Osvaldo Saraiva de Oliveira e outros e Auto Rubber Sociedade Anônima.
 RR 2.556-58 — Alencar de Sousa Santos e P. L. Castelo Branco & Cia. Ltda

- RR 2.725-58 — Mecânica Urânia Ltda. e Alcides Tissato.
- RR 2.735-58 — Lojas Reunidas de Decorações Ltda. e Odila Ribeiro Oliveira.
- RR 2.735-58 — Carlos Sampaio e Sampaio Pires & Cia. Fiação e Tecelagem Portaleirense.
- RR 3.02-58 — J. H. Wirth — Engenharia e Arquitetura e Octávio Azevedo da Silva.
- RR 3.100-58 — Gersil Henzel Félix e J. Manfrin & Cia. Ltda.
- RR 3.201-58 — Euclides Contreiras e Robert Modler & Cia. Ltda.
- RR 3.571-58 — Comércio Silveira do Amaral e Cel. Pedro Osório S. A. — Industrial, Comercial e Armazenagem.
- AI 507-58 — Hugo Antônio Alexandre e Américo Tedesco & Cia.
- Ao TRT da 5ª Região — Salvador — Bahia:
- RR 1.177-58 — Cia. Progresso e União Fábri da Bahia e Almiro Gomes.
- PR 1.194-58 — Licenças do Brasil S. A. e Aloísio Wilson Andrade de Jesus.
- RR 2.020-58 — Departamento Regional da Polícia do Serviço Social da Indústria (SESI) e Vergílio Mota Leal.
- RR 2.000-58 — Comunidade Franciscana e Miguel Arcanjo Pimenta e outros.
- RR 2.670-58 — Sereipe Industrial — Comandada por Arões e Jandira Maria dos Santos e outros.
- PR 2.675-58 — Sereipe Industrial — Comandada por Arões e Maria Ana dos Santos e outros.
- AI 651-58 — Oficina de Consertos de Radiadores (de Tranquilino P. dos Santos) e Antônio Agnelo Oliveira.
- DC 84-58 — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado da Bahia.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói — E. do Rio?
- RR 1.861-58 — Cia. Comércio e Navegação e Sílvio de Abreu Santos.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Campos:
- RR 3.161-58 — Cia. de Cimento Portland "Paraíso" e José Ferreira Caldas.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Sto. André — E. de São Paulo:
- RR 2.928-58 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Domingos Ramos de Azevedo.
- RR 3.006-58 — Cia. Construtora Pereira de Souza e João Gregório de Macedo.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba — E. de São Paulo:
- AI 595-58 — S. A. Indústrias Votorantim e Benedito Nunes Ferreira e outros.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiá — Estado de São Paulo:
- RR-2.471-57 — Ludovica Gomes Alves e Indústrias José João Abdalla S. A.
- RR-2.292-58 — Grande Hotel e Yoshio Tahira.
- Ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes — Estado de São Paulo:
- RR-3.002-58 — Cia. Labor de Serviços Gerais e José Pereira de Aguiar.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — Estado de São Paulo:
- RR-1.634-57 — Eridio Botelho e Cervejaria Colombiana.
- RR-3.487-58 — Maria de Lourdes Marinho Imenez e Calçados Alegretti S. A.
- AI-733-58 — Francisco Gonçalves e Cia. Industrial Palmiras.
- Ao Juízo de Direito da Comarca de Bragança Paulista — Estado de São Paulo:
- TST-3.961-58 — João da Silva Brandão e Fernando Guedes Galvão.
- Ao Juízo de Direito da Comarca de Americana — Estado de São Paulo:
- RR-2.424-58 — Sidney Sassi e Irineu Costa & Curtler Ltda.
- RR-2.021-58 — Luísa Della Lida e Flávia Bertolotto Chiodetto.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais:
- RR-2.794-58 — Edeia Lovell e outros e Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.
- A 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais:
- RR-794-58 — Pásto Independência e Sebastião Fideles de Araújo.
- A 2ª JCI de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais:
- RR-340-58 — Industan — Indústria de Artefatos de Metal Ltda. e Paulo D'Ascensão.
- A 1ª JCI de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais:
- RR-2.590-58 — Aristides Teixeira Filho e Mafersa Material Ferroviário S. A.
- A 3ª JCI de Belo Horizonte II — Estado de Minas Gerais:
- RR-3.387-58 — Material Ferroviário S. A. — Mafersa e Vitor Francisco Aguiar.
- Ao Juízo de Direito da Comarca de Divinópolis — Estado de Minas Gerais:
- PR-3.092-58 — Cia. Fiação e Tecelagem Divinópolis S. A. e José Francisco Gonçalves e Elzio Augusto Rosa.
- Ao Juízo de Direito da Comarca de Matias Barbosa — Estado de Minas Gerais:
- RR-3.683-58 — Inex-Cia. Industrial Exportadora e José Matias.
- A J. C. J. de Curitiba — Estado do Paraná:
- AI-611-58 — Panificadora Semina Ltda. e Miguel Dureck Júnior.
- AI-618-58 — Ernestina Maluf & Cia. (Modas Sereia) e Domicília Feitosa.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas — R. G. do Sul:
- RR-355-58 — Maria Lígia Rodrigues Xavier e Cortelari S. A.
- A J. C. J. de São Leopoldo — Rio Grande do Sul:
- RR-2.998-58 — José Maria Dornelles e Cia. Cimento Brasileiro.
- A 3ª J. C. J. de Porto Alegre — Rio Grande do Sul:
- RR-2.327-58 — Olinto Gomes de Oliveira e Almedorina Bitencourt.
- A Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis:
- RR-1.395-58 — Valmor Manuel do Nascimento e Ótica Modélo (Romeu Cascais).
- A 1ª J. C. J. de Salvador — Bahia:
- AI-594-58 — Elvira de Araújo Sousa e Antônio Valentim Ferreira.
- A J. C. J. de Fortaleza — Ceará:
- RR-1.699-58 — A. D. Siqueira & Cia. e José Ferreira Gomes.
- A J. C. J. de Fortaleza — Ceará.
- RR-2.850-58 — Lojas de Variedade Ltda. e Luís Coelho Barata.
- Ao TRI. da 4ª Região — Pelotas Rio Grande do Sul:
- RR-3.101-58 — Frederico Muniz e Silva e Luís Carlos Ferreira.
- A 1ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 1.102-56 — Imobiliária Ipiranga (Boralli & Helde) e George Lindale Fieury.
- RR. nº 1.003-58 — Companhia Eletrolux Sociedade Anônima e Ana da Conceição.
- RR. nº 1.808-58 — Antônio Bispo dos Santos e Três Leões, Companhia Comercial Construtora de Administração.
- RR. nº 2.460-58 — Braulino Felício e Plásticos York Sociedade Anônima (Dias & Companhia).
- A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 2.448-58 — Joaquim Moreira de Sousa e Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- RR. nº 2.683-58 — Plásticos do Brasil Sociedade Anônima e Antônio Monsignatti.
- A 3ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 1.565-58 — Expresso Brasileiro Viação Sociedade Anônima e Assis Estevam de Sousa.
- RR. nº 2.104-58 — Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição e Alice Gomes.
- RR. nº 2.919-58 — Empresa Nacional de Carnes Limitada e Odilon Rosa dos Santos.
- RR. nº 3.220-58 — Cristaleira Nacional Limitada e Benedito Homero.
- A 4ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 1.636-58 — Companhia Nitro Química Brasileira e Serapião Bispo de Almeida.
- RR. nº 1.637-58 — João Vicente de Sousa e Lanifício Capricórnio Sociedade Anônima.
- RR. nº 3.267-57 — José Fernandes Marrão e Sociedade Industrial de Borracha "Elastic".
- RR. nº 3.342-57 — Pado Sociedade Anônima, Indústria e Comércio e Importação e Sérgio Luís Pássaro.
- RR. nº 3.532-58 — Fernando Al-tério & Companhia Limitada e Durval B. Firmino.
- RR. nº 3.534-58 — Sociedade Anônima IRF Matarazzo e José Manuel Filho.
- A 5ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 943-58 — Frigorífico Wilson do Brasil Sociedade Anônima e Gentil Bronzere.
- RR. nº 2.332-58 — M. L. Baun — Confeccões Melba e Erci Aparecida Garcia.
- RR. nº 2.470-58 — Auto Pásto Paramount e Benedito Virgílio Bento.
- RR. nº 3.053-58 — Edilson Lima de Novais e Companhia Vidraria Sta. Marina.
- A 6ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 3.440-58 — Francisco Ferreira da Silva e Indústrias Textéis Carone S. A.
- A 7ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 2.067-58 — Citylux Sociedade Anônima e José Francisco de Paula.
- A 9ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 2.570-58 — Indústrias Gasparian Sociedade Anônima e João Amaral.
- RR. nº 3.224-58 — Malharia Gertex Limitada e Terezinha Delma Martins dos Santos.
- A 11ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 1.363-58 — Geralda Batista e Indústrias Gasparian Sociedade Anônima.
- RR. nº 2.258-58 — Doménico Matatesta e Util S. A. — Importadora de Máquinas.
- RR. nº 2.931-58 — Sociedade Técnica Honegger Limitada e Benedito Luís Tomazini Galassi.
- RR. nº 3.035-58 — Cotonifício Guilherme Giorgi S. A. e Geni Vani.
- A 13ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 623-58 — Juventino Ferreira de Oliveira e Textil Assad Abdalla S. A.
- RR. nº 1.427-58 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Geraldo Sciola.
- RR. nº 2.213-58 — Reinaldo Rabelo de Carvalho e outros e Companhia Vidraria Santa Marina.
- RR. nº 3.199-58 — Guilherme Grasse e outros e Lanifício Santa Rosa.
- AI. nº 589-58 — Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima e Lázaro Xavier Sousa.
- A 14ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 2.376-58 — Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima e Diriceri Sabini Vieira.
- RR. 2.609-58 — Indústrias Gama, Patente L. Liscio Sociedade Anônima e João Bento Sousa.
- RR. nº 3.257-58 — José Pais de Almeida e Sociedade Anônima Fábrica "Orion".
- A 15ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 2.997-58 — João Francisco da Silva e Oficina Mecânica Continental Ltda.
- AI. nº 610-58 — Companhia Fiação e Tecidos São Miguel e Santos Vendrame e Djalma Ferreira da Silva.
- A 16ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 522-58 — José Euclides Falcão e Maluf Guida & Companhia Limitada.
- A 17ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 3.054-58 — Frigorífico Razzo Limitada e Fedro Francisco Pereira.
- A 18ª JCI. de São Paulo — Estado de São Paulo:
- RR. nº 3.367-58 — Companhia Cinematográfica Serrador e Paulino Curtis e outros.
- A 19ª JCI. de São Paulo — São Paulo:
- RR — 2.192-58 — Irineu Fragnan e outros e Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S. A.
- Ao TRT da 6ª Região — Estado de Pernambuco:
- RR — 2.341-58 — Mário Cesário Guimarães e Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.

RR — 2.822-58 — Demaris Moraes e Malharia Imperatriz.
 RR — 3.114-58 — Companhia Tecidos Paulista e Elza Soares Pessoa e Benedita Conceição da Silva.
 RR — 3.115-58 — Companhia de Tecidos Paulista e Herminia Ramos de Souza.
 RR — 3.149-58 — Maria do Carmo Lins e Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A.
 RR — 3.170-58 — Companhia Tecidos Paulista e Maria Lourdes Lima.
 RR — 3.172-58 — Othon Bezerra de Melo-Fiação e Tecelagem S. A. e José Aquino Correia.
 AI — 593-58 — Companhia Tecidos Paulista e José Nunes de Araujo.
 AI — 596-58 — Companhia Tecidos Paulista e Manuel Januário da Rocha.
 AI — 599-58 — Rodoviário Dumbo e Isaltino Moreira de Souza.
 AI — 601-58 — Pensão Cruzeiro e Lourdes Ferreira de Moraes.
 RO — 81-58 — Sind. Ind. Gráfica de Recife e Sind. Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Recife.
 Ao TRT da 7.ª Região — Estado do Ceará:
 RR — 2.513-58 — Empresa Cinematográfica do Ceará e Doralice Silveira Maia.
 AI — 658-58 — Empresa Editora "O Nordeste Limitada" e Luzimar Pereira da Silva.
 Ao TRT da 8.ª Região — Estado do Pará:
 RR — 1.371-58 — Arnaldo Paula e José Maria Saraiva do Amaral.
 RR — 2.220-58 — Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira e Maria do Carmo Amaral dos Santos.
 AI — 351-58 — Viação Imperial Limitada e João Francisco Mendes.
 AI — 369-58 — Antonio Rebelo de Oliveira e Antonio Lisboa do Rosário.
 AI — 489-58 — Atlantic Refining Company of Brazil e Severino Fernandes da Cruz.
 AI — 616-58 — Manáus Harbour Limited e Helio Neves Botelho e outros.
 AI — 646-58 — Antonio Marques e Raimundo Mendes Carneiro.
 3.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 1.220-57 — Viacão Rezende Limitada e Aulton Leonídio Moço.
 AI — 69-58 — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Cordélia Menezes de Oliveira.
 5.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 3.264-57 — Joaquim Viana e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.
 RR — 2.313-58 — Antônio Ribeiro da Silva e Indústria de Móveis Pará Limitada.
 RR — 3.568-58 — Empresa Municipal de Ônibus S. A. e Octávio Ramiro dos Santos.
 5.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 1.671-58 — Serafim Castro Candra e M. Maia de Almeida.
 RR — 2.878-58 — Tiburtino Miguel dos Santos e Dias, Braga & Companhia Limitada.
 RR — 2.933-58 — Graciosa de Souza Marques e Aparelhos Elétricos Tonelux S. A.
 RR — 2.934-58 — José Pedro da Silva e Gonçalves & Henrique.
 RR — 3.049-58 — Confecções Super Irmãos Gebara Limitada e Alzira Dionêa.
 RR — 3.254-58 — Faustino Francisco Santos e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.
 6.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 772-58 — Odette Lino de Carvalho e Balança Bar Diversões.

RR — 1.285-58 — Santa Casa de Misericórdia e Helena Carvalho Breves.
 AI — 597-58 — Maria de Lourdes da Silva e Travoli S. A. — Artefatos de Couros e Plásticos.
 7.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 779-58 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.
 RR — 791-57 — Companhia Transportadora Cruzeiro e Leonidio Figueira da Silva.
 RR — 2.713-58 — Companhia Cervejaria Brahma e Francisco Pereira da Costa.
 8.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 3.388-57 — Sociedade Hípica Brasileira e José Elias da Costa.
 9.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 3.430-57 — Vital Ramos de Castro e Gilson de Ferraz Moraes.
 RR — 1.128-58 — Antônio Felix e F. Souza Vargas S. A.
 10.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 2.365-58 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e José Benedito de Souza.
 RR — 2.597-58 — Mercedes Vieira de Queiroz e Comércio e Indústria Confecções Montecobre Limitada.
 RR — 2.789-58 — Fábrica de Papel Tijuca S. A. e Deodoro Brito Nogueira.
 12.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 3.327-58 — Usina Mecânica Carioca S. A. e Ivo Valentim.
 13.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 2.927-58 — Comércio e Indústria Tuffy Habib S. A. e Augusta Abreu dos Santos.
 RR — 3.134-58 — Fábrica de Imagens Santa Cruz e Moacir Cardoso.
 14.ª CJJ do Distrito Federal:
 RR — 1.684-59 — João Araujo Chaves e Rank Filmes do Brasil S. A.
 RR — 2.837-58 — Fábrica Real Limitada e Manoel Pereira.
 AI — 257-58 — Café e Bar Limitada e Vicente José de Oliveira.
 15.ª — 2.790-58 — Companhia Transportadora Cruzeiro e João Lourenço.
 RR — 3.025-58 — A. C. Vieira & Irmão Limitada (Super Mercado do Meier) e Cirlei Ribeiro de Moraes.
 Ao TRT da 2.ª Região — São Paulo:
 RR — 1.414-56 — Josefina Wetter e João Pekny (Hourulândia Paulista).
 RR — 240-57 — Famá & Lisanti e Francisco Moreno e Hilário Neves.
 RR — 1.379-57 — Humberto Ragazzo e Artefatos de Madeira "ARMA" Limitada.
 RR — 1.394-57 — Sindicato dos Arremadores de Santos e Armazéns Gerais União Paulista S. A.
 RR — 3.510-57 — Química Industrial Fidalga Limitada e Jorge João Francisco.
 RR — 429-58 — Fábrica de Tecidos Labor e Kaysy Malinauskas.
 RR — 882-58 — Ind Brasileira de Aparelhos Dentários Limitada (DAPI) e Güichi Havauchi.
 RR — 1.091-58 — Serviço Social da Indústria — SESI e Euclides Gonçalves Macedo.
 RR — 1.139-58 — Manoel Fernandes Sobrinho e Indústria Têxtil Nader S. A.
 RR — 1.261-58 — Jorge Martins Monteiro e Agência Johnson Limitada.
 RR — 1.283-58 — Farmácia Drogonon Limitada e Irene Thysuka Taquente.
 RR — 1.269-58 — Maier Gil Obrot e Maria Carmem Dias Martins.
 RR — 1.302-58 — Takasi Kato e Osmar José Pezosa.

RR — 1.342-58 — Cantina Jundialense (Bucemi & Gou-ea) e Waldemar Pereira da Cruz.
 RR — 1.380-58 — S. A. Indústrias Votorantim e Antônio Rosa e outros.
 RR — 1.525-58 — Guido Venturini e outros e Companhia Vidraria Santa Marina.
 Secretaria
 RR:
 N.º 212-56 — Messias Campos e Panair do Brasil, S. A.
 N.º 754-56 — Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A. e Aluizio Soares Pessanha.
 N.º 1.203-56 — S. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e Antônio Ramos da Rocha e outros.
 N.º 1.443-56 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e Benedito Ribeiro da Silva.
 N.º 1.802-56 — Adão Luiz Nunes e Frigorífico Anglo.
 N.º 1.895-56 — Manoel Francisco Pinto e Padaria e Confeitaria Alda Ltda.
 N.º 1.921-56 — Construtora Montenegro S. A. e Severino Francisco.
 N.º 1.958-56 — Ginásio Rex e Mauricio Ribeiro Nascimento.
 N.º 1.990-56 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e Antônio Coelho Ferreira e Manoel Sanchez.
 N.º 2.289-56 — Cia. Carbonífera Minas do Butiá e Miguel dos Santos.
 N.º 2.445-56 — Antônio Nomisso e Antônio Mundim e Fiação Campinas S. A.
 N.º 2.516-56 — Banco Português do Brasil e Afonso Veloso.
 N.º 12-57 — Cia. Industrial e Construtora "Pantcloni Arcuri" e José da Silva.
 N.º 123-57 — Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e João Marcelino Carlos.
 N.º 233-57 — Fiação Campinas S. A. e Dirce Teixeira.
 N.º 33-57 — Zullo & Zonato Ltda. e José Dilmann e outros.
 N.º 668-57 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil S. A. e Miguel R. Silva.
 N.º 864-57 — Fiação Campinas Sociedade Anônima e Antônio Alcântara e outros.
 N.º 967-57 — Armando de Pinho e Castro e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro.
 N.º 1.173-57 — Eloi Rafael dos Santos e Ernani Amaral Cardoso e Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Ltda.
 N.º 1.310-57 — Manoel Legue e Clovis Vilaverde de Araujo e outros.
 N.º 1.273-57 — Herminio Cardoso da Silva e outros e S. A. Jornal do Brasil.
 N.º 1.412-57 — Feigenson S. A. Indústria e Comércio e Antônio Rodrigues Gomes.
 N.º 1.546-57 — Cia. Cervejaria Brahma e José Freire Mendonça.
 N.º 1.612-57 — José Luiz dos Santos e S. A. Fábrica de Produto.
 N.º 1.612-57 — José Luiz dos Santos e S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor.
 N.º 1.348-57 — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis e Alexandre V. Faria.
 N.º 1.884-57 — Alcaraz & Companhia Ltda. e Estaleiro Marteleto e Estaleiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas de Material Elétrico de Porto Alegre.
 N.º 2.360-57 — Manoel Joaquim Cardoso e outros e Nacional Transportes Aéreos S. A.

N.º 2.505-57 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. e Osório Lopes dos Santos Filho.
 N.º 2.669-57 — José Rodrigues e outros e Irmãos Saggiaro.
 N.º 2.890-57 — Construtora Nacional S. A. e José Garibaldi da Silva Amora.
 N.º 3.574-57 — Wanzeler dos Santos Rodrigues e Francisco R. Ceirão.
 N.º 3.712-57 — Cia. Construtora Nacional S. A. e Antônio Jacinto Nascimento e Bernardino A. da Silva.
 N.º 32-58 — Vicente Francisco da Silva e Fiação Sul Americana Sociedade Anônima.
 N.º 61-58 — Mauricio Pedro dos Santos e S. A. Chapeu Mangueira.
 N.º 73-58 — Banco Financeiro da Produção S. A. e Campos Filho.
 N.º 365-58 — Cia. Cimento Portland Itaú e Luiz B. Matos e outros.
 N.º 647-58 — Cotonificio Othon Bezerra de Melo S. A. e Gentilia A. da Conceição.
 N.º 702-58 — Cia. União Fabril e Delanir Jorge Martins.
 RR-704-58 — Laboratório Farmacêutico Internacional S. A. e Rosa de Nigris.
 RR-757-58 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Valentin Ferreira.
 RR-780-58 — Sebastião G. Figueira e Móveis Stoliar.
 RR-866-58 — Zilda M. F. Castrozzi e Fiação Campinas S. A.
 RR-1.405-58 — Banco Financeiro da Produção S. A. e Walter M. Silva.
 RR-2.004-58 — Cia. de Tecidos Paulista e Eliseu Celestino Rodrigues.
 RO-71-56 — Jockey Clube de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo.
 RO-61-57 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos e Sindicato do Comércio Varejista de Santos e do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos.
 TST-3.495-58 — Floriano P. Cardoso e David R. D'Almeida
 TST-5.402-58 — Egídio Betanholi e Cervejaria Columbia.
 TST-5.480-58 — R. Fazanelo & Cia. Ltda. e Joao Pacifico da Silva.
 TST-5.493-58 — Sérgio L. Passaro e Pado S. A., Industrial e Comercial Importadora.
 TST-5.516-58 — Waldemar Castro Alves e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
 TST-5.895-58 — S. A. Radio Tupi e Emilio B. Matos Junior.
 TST-5.920-58 — Ludovica Gomez Alves e Ind. José João Abdalla Sociedade Anônima.
 TST-5.948-58 — Teresa de Jesus V. Machado e Estrada de Ferro Leopoldina.
 IST-6.027-58 — Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro e Nelson José da Silva e outros.
 TST-5.069-58 — Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Vancira e Nazista M. Basilio.
 TST-6.108-58 — Diva Teixeira Pombo e Cia. Telefônica Brasileira.
 TST-3.210-58 — Sindicato dos Arremadores de Santos e Armazéns Gerais União Paulista S. A.
 TST-6.223-58 — Humberto Ragazzo e Artefatos de Madeira "ARMA" Ltda.
 TST-6.225-58 — Joaquim Viana e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.
 TST-6.229-58 — Sater S. A. Indústrias Mecânicas e Cândido A. dos Reis.
 TST-6.230-58 — Nelson L. Lacerda e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
 TST-12-59 — Raimundo Kalar e Galeria Carioca Demoras S. A.

TST-45-59 — João A. Pereira, Filho e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST-64-59 — José Elias Gregório e filhos e Tecelagem São José Sociedade de Aracaju.

TST-127-59 — Alberto S. A. Comandante e Impulsores e João Monteiro.

TST-130-59 — Jovane de Souza Teodoro e outros e S. M. D. U.

TST-175-59 — Inês D'Almeida Lima e Jorge Xavier de Andrade.

ATOS COM VISA

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

Recorrido: Associação para o Desenvolvimento Industrial.

RR — 547-58: Recorrentes: Fetter & Cia.; recorrido: Alexandre Schein. — Ao Doutor Carlos Arnaldo Silva.

RR — 610-57: Recorrente: Cia. Industrial Santa Angela "Cisa"; recorrido: Valdemar Constantiniano. — Ao Dr. Granadeiro Guimarães.

RR — 632-57: Recorrente: Companhia Nitroquímica Brasileira; recorrido: Luiz Gonçalves dos Santos. — Ao Dr. Rubens de Mendonça.

RR — 677-58: Recorrente: Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora; recorrido: José Mariano Carneiro Leão Júnior. — Ao Dr. Nonato Lopes.

RR — 750-57: Recorrente: Cia. Dyrce Industrial, Papelaria, Estamparia e Cartonagem; recorrido: Damares de Miranda Mendes. — Ao Dr. Maurício Cunha.

RR — 760-57: Recorrente: Singer Sewing Machine Company; recorrida: Palmira Feo Lima. — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 870-57: Recorrente: Fiação Campinas S.A.; recorrida: Maria das Mercês Pereira. — Ao Dr. Augusto Portugal.

RR — 886-57: Recorrente: Banco Nacional de Pernambuco S.A.; recorrida: Maria Teresa de Albuquerque Veiga. — Ao Dr. Alfio Ponzi.

RR — 929-57: Recorrente: Arno Pereira da Silva; recorridos: Adão R. da Silva e outros. — Aos recorridos.

RR — 987-57: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

RR — 1.101-58: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Jair Rosa e outros. — Aos recorridos.

Prefeitura Municipal de Monte Mor (recorrente); recorrido: Joviano de Paula. — Ao Dr. José Pedro de Carvalho Júnior.

RR — 1.101-57: Recorrente: S.A. Indústrias Votantim; recorrido: Isaura Primícia. — Ao Dr. Rubens de Mendonça.

RR — 1.172-58: Recorrente: Manuel Gonçalves São Bento; recorrido: S.A. Cortume Carioca. — Ao Dr. Osmar de Carvalho Dutra.

RR — 1.218-57: Recorrente: Cia. União Fabril; recorrido: Ney Coutinho da Silva. — Ao Dr. Phidias All Borto Wski.

RR — 1.224-57: Recorrente: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A.; recorrido: José Nogueira Filho. — Ao Dr. Clodomir Ribeiro Azevedo.

RR — 1.322-58: Recorrente: Oficina Mecânica Brasileira - Mário Fabri; recorrido: Antônio Vasconcelos Soares e Tiburtino Bezerra da Silva. — Ao Dr. Hugo Basin de Melo.

RR — 1.399-57: Recorrente: Ziglio, Bolzani & Companhia Ltda.; recorrido: Angelo Domenico Matteuci e outros. — Ao Doutor Rubens de Mendonça.

RR — 1.583-58: Recorrente: Antônio Pavilone; recorrido: José Borro Neto. — Ao Doutor Enio Sandoval.

RR — 1.604-57: Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; recorrido: Dimpino Lessa de Marins. — Ao Dr. Alvaro de Figueiredo.

RR — 1.666-58: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

RR — 1.715-56: Recorrente: Indústrias de Loucas Paramount S.A.; recorrida: Irinea Leal Rabelo. — Ao recorrido.

Recorrente: Nelzira Lott; recorrida: Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas. — Ao Dr. Edgar Quinet de Andrade.

RR — 1.744-58: Recorrente: Jair de Souza; recorrido: Azevedo Gouvêa Ltda. — Ao recorrido.

RR — 1.805-58: Recorrente: Cia. Paulista de Fôrça e Luz; recorrido: Francisco Miguel Brito Filho. — Ao Dr. Humberto Parreiras Henriques.

RR — 1.821-57: Recorrente: Arno Pereira; recorrido: Júlio Pereira e outros. — Ao Dr. Antônio José Fabrício Leiria.

R.R. 1.841-55 — Recorrente: Companhia Minas da Passagem — Recorridos: Aniceto da Paixão e outros. — Ao Dr. Petronio Muzzi do Espírito Santo.

R.R. 1.932-57 — Recorrente: Fábrica de Artefatos para Eletricidade Sanitas Ltda. — Recorrido: Augusto Rademacher. — Ao Dr. José Pin Soares.

R.R. 1.938-57 — Recorrente: Navajas & Cia. — Recorrido: Santo Marangoni. — Ao Dr. Nestor Cavalcante.

R.R. 1.962-57 — Recorrente: Colégio Metropolitano — Recorridas: Marina Domingues de Azevedo e outras — As recorridas.

R.R. 1.976-56 — Recorrente: Orox Esméris S. A. — Recorridos: Antônio Leandro da Silva e outros. — Ao Doutor Granadeiro Guimarães.

R.R. 1.995-57 — Recorrente: Fábrica de Calçados Navajas & Cia. — Recorrido: Antônio Castilho e outros — Aos recorridos.

R.R. 2.033-57 — Recorrente: Colégio Vera Cruz — Recorrido: Luiz Figueirinha. — Ao Dr. Osmund Bessa.

R.R. R.R. 2.139-57 — Recorrente: Fiação Campinas S. A. — Recorrido: Elide Moreno Lopes. — Ao Doutor Francisco Amaral.

R.R. 2.208-56 — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Arquimedes Rocha e outros. — Ao Dr. Mário Goulart.

R.R. 2.232-57 — Recorrentes: Antônio Pedro Linhares e Armando Agra Viana — Recorrida: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". — Ao Dr. Nerio S. W. Battenieri.

R.R. 2.237-56 — Recorrente: Monteiro Wigderowitz & Monteiro Ltda. — Recorrido: Pedro Cirino da Silva. — Ao Dr. Otávio Alves Filho.

R.R. 2.353-56 — Recorrente: Companhia de Mineração e Siderurgia de Gandarela — Recorridos: Bayar Lim Peixoto e outros. — Ao Dr. Antônio Cláudio Lima Vieira.

R.R. 2.385-56 — Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional S. A. — Recorrido: Sebastião Pedro. — Ao Dr. B. Calheiros Bonfim.

R.R. 2.459-57 — Recorrente: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Recorrida: Ilka Teixeira Faria. — Ao Dr. Amílcar Cardoso de Menezes Filho.

R.R. 2.492-57 — Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: Walter Oswald. — Ao Dr. Julio de Araujo.

R.R. 2.500-57 — Recorrente: Companhia Comercial de Vidros do Brasil (C.V.B.) — Recorrido: Eufrásio Matos. — Ao recorrido.

R.R. 2.539-57 — Recorrente: Indústrias Reunidas Paulista Importadora S. A. — Recorridos: Geraldo Generoso e Luiz Augusto. — Ao Doutor Cristóvão Pinto Ferraz.

R.R. 2.548-57 — Recorrente: Companhia de Tecidos Paulista — Recorrida: Minervina Joaquina Conceição. — Ao Dr. João Jos Ribeiro.

R.R. 2.597-57 — Recorrente: Gráfica Ediatora Brasileira Ltda. — Recorrido: Sebastião Silvestre Reis. — Ao Dr. Rubens Preste Franco.

R.R. 2.638-56 — Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios

COLEÇÃO DAS LEIS

1959



VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 812

PREÇO CR\$ 60,00



VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 813

PREÇO CR\$ 400,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

"Vigor" — Recorridos: Antônio Da-Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
masio Domingos e Antônio Severino da Silva. — Ao Dr. Júlio de Araújo.

R.R. 2.948-57 — Recorrente: Lebre Filho S. A. — Indústria e Comércio — Recorridos: Manuel Luiz de Almeida e outros. — Ao Dr. Júlio Araújo.

R.R. 3.148-57 — Recorrente: Ghirato & Barcelos — Recorrido: Reinaldo Correia. — Ao recorrido.

RR. 3.427-57 — Recorrente: Cafeiteira Brasileira S. A.; recorrido: Sebastião Antônio Pereira. — Ao Dr. Vivaldo Carlos de Sousa.

RR. 3.333-57 — Recorrente: Colégio Metropolitano; recorrido: Olavo Sousa Lima. — Ao Dr. José Galadino.

RR. 3.548-57 — Recorrente: José Ramos Oliveira; recorrida: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. — Ao Dr. Nério S. W. Battendieri.

RR. 3.565-57 — Recorrente: Herminito Dourado; recorrida: Companhia Energia Elétrica da Bahia. — Ao Dr. Rubens Coelho dos Santos.

RR. 3.681-57 — Recorrente: Companhia Metalúrgica Barbará; recorrido: Aristóteles Lopes. — Ao Dr. Geraldo Leal Ribeiro.

TST. 4.630-53 — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira; recorrido: José Pereira. — Ao recorrido.

TST. 7.297-53 — Recorrente: Maria Martins; recorrida: Cia. América Fabril. — A recorrida.

RR. 8.309-55 — Recorrente: Fábrica de Enceradeira Comercial Bandeirante Ltda.; recorrido: Antônio José Rizzo e outros. — Ao Dr. Fernando Palestino Neto.

Aos agravados, pelo prazo de dois (2) dias.

TST. 5.848-58 — Agravante: João Batista Pinheiro; agravado: Vição Mauá. — Ao Dr. Amanci Ferreira Viana.

TST. 6.028-58 — Agravante: Válder Guimarães Dias Garcia; agravado: Dias Garcia Importadora S. A. — Ao Dr. Mário Alves Nogueira.

TST. 1.133-59 — Agravante: Dian-da, Lopez & Cia. Ltda.; agravado: Luiz da Silva Santos. — Ao Doutor George Pires Chaves.

TST 1.152-59 — Agravante: Gaiolli & Olsen, Rádio Hotel; agravado: Cid Vasconcelos Faria. — Ao Dr. Alberto Mauro, Contador.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 23-4-59

Ao recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º, Lei número 3.356).

Nº 1.888-59 (774-58-RR) — Recorrente: Cia. Santo Anselmo Administração e Participações — São Paulo; recorrido: Benedito Melges.

Nº 1.889-59 (3.353-58-RR) — Recorrente: Cia. Santo Anselmo Administração e Participações — São Paulo; recorrido: Nelson Bertelli.

Nº 1.890-59 (3.457-58-RR) — Recorrente: Cia. Santo Anselmo Administração e Participações — São Paulo; recorrido: Raimundo de Souza

Nº 1.891-59 (3.511-58-RR) — Recorrente: Cia. Santo Anselmo Administração e Participações — São Paulo; recorrido: Antônio Sornoque.

Nº 1.896-59 (2.323-58-RR) — Recorrente: S. A. "Jornal do Brasil", D. F.; recorrido: João Batista Martins.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Reunir-se-á na próxima terça-feira dia 29 de abril do ano em curso, às 9,30 horas, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara n.º 210, 6.º andar, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

A ORDEM DO DIA SERÁ A SEGUINTE

1.º) Processo R. 237-55 — Relatório e Contas da Seção do Espírito Santo correspondentes ao exercício de 1954. Relator, Conselheiro Arthur Rocha. (Vista ao Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto).

2.º) Recurso n.º 462-56 — Embarbante, bacharel Altivo Guimarães Knust. Embargados a Seção de São Paulo e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator, Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

3.º) Processo C. 525-56 — Indicação do Conselheiro Letácio Jansen, a fim de que o Conselho Federal se manifeste sobre o Projeto de Lei número 1.047-56, em trânsito na Câmara dos Deputados. Relator, Conselheiro Joaquim Murilo Silveira.

4.º) Processo C. 527-56 — Indicação do Conselheiro Mayr Cerqueira, para que o Conselho Federal se pronuncie sobre o Projeto n.º 28-56, da

Câmara dos Deputados que modifica a Legislação relativa aos crimes contra a Economia Popular. Relator, Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

5.º) Processo C. 530-56 — Indicação do Conselheiro Carlos de Araújo Lima, a fim de que o Conselho Federal nomeie uma Comissão para estudar o critério adotado pelo Tribunal de Justiça na última eleição de Desembargador na vaga de advogado. Relator, Conselheiro Francisco de Paula Leite e Otília Filho.

6.º) Processo C. 541-56 — Indicação dos Conselheiros José Maria MacDowell da Costa e Oswaldo de Souza Valle, representantes da Seção do Pará. (apensado ao Processo C. 572-57) Relator, Conselheiro Alcy Demillecamp.

7.º) Recurso n.º 519-58 — Recorrente; Conselheiro Sérgio Higino Dias de Souza. Recorridos: Hernani Campos de Souza e a Seção de Pernambuco. Relator, Conselheiro João Nicolau Mader Gonçalves.

8.º) Processo C. 589-58 — Indicação do Conselheiro Letácio Jansen, a fim de que o Conselho Federal promova, junto às autoridades competentes, o que for de mistério no sentido do aumento de número dos Juizes das Varas Cíveis, Criminais, Orfanológicas e de Fazenda. Relator, Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 22

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Revisor, padrão "O", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Neusa Maria de Pinho Barbosa, lotada na Seção de Documentação, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Revisão da referida Seção, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei número 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 23

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Dactilógrafo, classe "I", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Antonio Feliciano Pinto Corrêa, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor Geral, símbolo FG-4, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 24

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Oficial Judiciário, classe "N", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Lerina Moura, lotada na Seção Administrativa, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Pessoal da referida Seção, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 25

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Dactilógrafo, classe "H", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Biag Francisco Gonçalves, lotado na Seção Administrativa, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Material, Obras e Orçamento da referida Seção, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 26

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Auxiliar Judiciário, classe "H", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Maria Auxiliadora da Rocha Menezes, lotada na Seção de Jurisprudência, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Controle de Publicação de Acórdãos, da referida Seção, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 27

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15,

parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Dactilógrafo, classe "I", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Lygia Correia de Melo Câmara, lotada na Seção de Jurisprudência, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de dactilografia da referida Seção, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à cita-da Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 28

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, João Figueiredo Junior, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Pessoal na Portaria do Pretório, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 29

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Motorista, classe "K", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Pedro Tenório Cavalcanti, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Pessoal da Garagem, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

PORTARIA N.º 30

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Auxiliar de Portaria, classe "I", Antonio Corrêa da Silva, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Pessoal da Portaria do Edifício Nobel, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei n.º 3.508.

Rio de Janeiro, D. F. 23 de abril de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Por despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foram concedidos salários-família a:

Luiz Alves de Sayão, Comissário de Vigilância, por sua filha Sandra, nascida em 17 de janeiro de 1956.

Lydia de Sá, Auxiliar Judiciário, por sua filha Regina Maria nascida em 23 de abril de 1948.

João Batista Coelho, Guarda Judiciário, por seu filho Paulo Roberto nascido em 27 de maio de 1952, e D. Marilda Pereira Coelho sua esposa.

Jurandyr Dias dos Santos, Auxiliar de Portaria, por sua filha Elizabeth nascida em 6 de abril de 1959.

Ernani Barbastefano, Auxiliar de Portaria, por seus filhos Ernani, nascido em 22 de março de 1948; Valéria, nascida em 28 de julho de 1950 e D. Lucy Valle Barbastefano sua esposa.